



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Of. nº 142/2025 –GPMX.

Xangri-Lá, 28 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me à Vossa Excelência para encaminhar-lhe **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025**, conforme razões expostas em anexo, forte no inciso V do artigo 61 da Lei Orgânica.

Atenciosamente.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.

Razões do Veto

DA TEMPESTIVIDADE

O Projeto de Lei 022/2025 que “Dispõe sobre o reconhecimento do “Wheeling” como prática esportiva no município de Xangri-lá (RS) e dá outras providências.” foi enviado desta Egrégia Casa aprovado no dia 10 de fevereiro de 2024 e recebido pelo Executivo no dia 12 de fevereiro de 2025 a fim de sanção.

Conforme disposto no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica o veto encontra-se dentro do prazo de 15 dias úteis:

Art. 55 Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

Diante do exposto, o presente veto é tempestivo.

DA LEGALIDADE

Cuida-se de análise do Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o reconhecimento do “Wheeling” como prática esportiva no município de Xangri-lá (RS) e dá outras providências.”

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Lei possui um potencial vício de iniciativa, pois a destinação de bens públicos, conforme consta no art. 4º, é uma prerrogativa exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Além disso, o § 2º do art. 1º permite a realização de treinos, eventos e competições em espaços públicos licenciados. A redação do dispositivo pode gerar dúvidas sobre a necessidade de autorização específica do Município para cada evento ou se a licença do

espaço já seria suficiente. A norma pode ser interpretada de forma a dispensar autorizações adicionais para cada evento, o que poderia dificultar o controle do Município sobre a segurança e o uso dos espaços.

Os §§ 5º e 6º do art. 2º estabelecem que a organização, regulamentação e segurança da prática do Wheeling ficarão a cargo de Associações, Clubes ou Grupos, incluindo a obrigatoriedade de custeio da ambulância para os eventos. Ocorre que a fiscalização de eventos e a regulamentação de práticas esportivas que envolvem riscos devem ser feitas pelo Poder Público e não podem ser totalmente transferidas a entes privados sem supervisão. Além disso, o custeio obrigatório de ambulância pelas entidades privadas pode ser considerado transferência indevida de encargos públicos para terceiros, sem previsão na legislação federal ou estadual.

A Resolução nº 624/2016 do CONTRAN foi revogada pela Resolução nº 958/2022, que dispõe sobre os limites de emissões de gases e partículas pelo escapamento de veículos automotores, sua fiscalização pelos agentes de trânsito, requisitos de controle de gases do cárter e sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos. (fonte <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/resolucoes-contran>).

Por fim, o §3º do art. 1º está previsto no inciso II do art. 3º, enquanto o inciso III do art. 3º tem a mesma disposição do art. 5º.

Face ao exposto, nos termos do art. 55, §1º da Lei Orgânica, **VETO TOTAL** a presente Lei, pelas razões acima expostas.

Por tais motivos, saudando respeitosamente, confio no acatamento do veto total dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Xangri-Lá, 28 de fevereiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/36DF0EDB77B44B95A20E171433F26809>



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

36DF0EDB77B44B95A20E171433F26809

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 28/02/2025 13:56:22
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/36DF0EDB77B44B95A20E171433F26809>

